

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 854/2020 de 11 de novembro
(JORAM, I Série, Numero 213 de 11 de novembro)**

Nº Cliente	Valor s/IVA	Valor c/IVA
000004	6,915.65 €	8,437.10 €
000010	10,435.62 €	12,731.46 €
000015	4,096.10 €	4,997.25 €
000017	6,868.20 €	8,379.21 €
000050	51.96 €	63.39 €
000053	89.67 €	109.40 €
000096	335.20 €	408.94 €
000111	60.09 €	73.31 €
000117	22.59 €	27.56 €
000121	36.63 €	44.69 €
000176	30.78 €	37.55 €
000192	101.48 €	123.81 €
000210	242.38 €	295.70 €
000336	92.56 €	112.92 €
000380	143.85 €	175.49 €
000551	176.06 €	214.79 €
000595	56.07 €	68.40 €
000726	4.93 €	6.02 €
000746	31.42 €	38.33 €
000749	23.71 €	28.93 €
000996	106.85 €	130.36 €
001009	14.43 €	17.61 €
001100	48.25 €	58.86 €
001223	73.28 €	89.41 €
001415	18.81 €	22.94 €
001426	22.87 €	27.90 €
001477	83.89 €	102.34 €
001609	22.59 €	27.56 €
002076	38.31 €	46.74 €
002151	39.66 €	48.38 €
002448	110.80 €	135.17 €
002583	29.06 €	35.46 €
002738	15.89 €	19.39 €
002898	122.50 €	149.45 €
003214	23.63 €	28.83 €
003476	22.45 €	27.39 €
003577	78.20 €	95.40 €
004145	87.55 €	106.82 €
004233	19.90 €	24.28 €
004240	18.69 €	22.81 €
004343	23.35 €	28.48 €
004456	8,977.39 €	10,952.41 €
004568	35.48 €	43.29 €
005003	25.23 €	30.77 €
005134	104.20 €	127.12 €
005248	21.61 €	26.36 €
005546	20.15 €	24.58 €

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 854/2020 de 11 de novembro
(JORAM, I Série, Numero 213 de 11 de novembro)**

Nº Cliente	Valor s/IVA	Valor c/IVA
005785	365.89 €	446.39 €
006217	17.94 €	21.88 €
006219	71.09 €	86.72 €
006227	15.05 €	18.36 €
006228	66.31 €	80.90 €
006239	47.03 €	57.38 €
006248	47.67 €	58.16 €
006264	30.58 €	37.30 €
006330	128.32 €	156.56 €
006358	154.37 €	188.33 €
006428	24.05 €	29.34 €
007216	40.16 €	49.00 €
007310	21.59 €	26.34 €
007311	30.97 €	37.78 €
007334	26.60 €	32.45 €
007368	283.49 €	345.86 €
007374	49.03 €	59.81 €
007386	20.46 €	24.96 €
007387	29.46 €	35.94 €
007416	129.49 €	157.98 €
007417	183.20 €	223.50 €
007447	27.33 €	33.34 €
007577	28.70 €	35.01 €
007632	138.54 €	169.02 €
007649	31.48 €	38.40 €
007675	22.84 €	27.87 €
007723	25.39 €	30.98 €
007796	58.47 €	71.34 €
007866	22.53 €	27.49 €
007930	32.62 €	39.80 €
007948	16.73 €	20.41 €
008002	14.03 €	17.12 €
008040	60.09 €	73.31 €
008139	22.87 €	27.90 €
008165	31.25 €	38.13 €
008186	24.50 €	29.88 €
008253	29.15 €	35.56 €
008322	12.73 €	15.53 €
008324	39.91 €	48.69 €
008341	44.23 €	53.96 €
008342	51.36 €	62.66 €
008366	28.20 €	34.40 €
008369	46.95 €	57.28 €
008405	22.70 €	27.70 €
008406	42.32 €	51.63 €
008407	27.38 €	33.41 €
008425	100.39 €	122.47 €

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 854/2020 de 11 de novembro
(JORAM, I Série, Numero 213 de 11 de novembro)**

Nº Cliente	Valor s/IVA	Valor c/IVA
008451	23.82 €	29.07 €
008499	32.88 €	40.11 €
008510	1,402.98 €	1,711.64 €
008511	156.46 €	190.88 €
008514	37.44 €	45.68 €
008519	35.60 €	43.43 €
008523	26.82 €	32.72 €
008574	17.73 €	21.63 €
008586	26.29 €	32.07 €
008589	66.85 €	81.55 €
008634	36.92 €	45.04 €
008637	130.44 €	159.14 €
008682	1.03 €	1.26 €
008697	64.42 €	78.60 €
008712	28.59 €	34.88 €
008755	21.61 €	26.36 €
008759	138.48 €	168.94 €
008761	113.22 €	138.13 €
008763	22.09 €	26.95 €
008781	11.06 €	13.50 €
008788	34.25 €	41.78 €
008795	2.99 €	3.65 €
008798	30.44 €	37.14 €
008807	464.17 €	566.28 €
008822	25.39 €	30.97 €
008827	55.88 €	68.18 €
008836	39.72 €	48.45 €
008837	41.40 €	50.50 €
008850	30.41 €	37.10 €
008855	107.17 €	130.75 €
008873	140.04 €	170.84 €
008880	32.34 €	39.46 €
008888	27.69 €	33.78 €
008898	30.24 €	36.90 €
008917	26.54 €	32.38 €
008928	4,307.07 €	5,254.63 €
008929	120.11 €	146.54 €
008934	41.90 €	51.12 €
008936	30.86 €	37.65 €
008938	24.10 €	29.41 €
008939	83.82 €	102.26 €
008941	30.02 €	36.62 €
008958	19.56 €	23.87 €
008968	69.08 €	84.27 €
008972	32.99 €	40.25 €
008983	36.13 €	44.08 €
008987	45.24 €	55.19 €

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 854/2020 de 11 de novembro
(JORAM, I Série, Numero 213 de 11 de novembro)**

Nº Cliente	Valor s/IVA	Valor c/IVA
008997	71.58 €	87.33 €
008999	92.16 €	112.44 €
009003	19.70 €	24.04 €
009015	158.40 €	193.25 €
009021	20.71 €	25.27 €
009023	6.00 €	7.31 €
009034	74.84 €	91.30 €
009037	40.36 €	49.24 €
009040	23.43 €	28.59 €
009044	38.71 €	47.22 €
009052	167.26 €	204.05 €
009065	61.13 €	74.58 €
009067	43.98 €	53.65 €
009070	16.90 €	20.62 €
009076	32.71 €	39.90 €
009077	21.86 €	26.67 €
009088	57.94 €	70.68 €
009095	21.58 €	26.33 €
009100	31.56 €	38.50 €
009104	18.89 €	23.05 €
009113	16.37 €	19.97 €
009115	25.42 €	31.01 €
009117	25.17 €	30.71 €
009121	81.69 €	99.66 €
009127	19.00 €	23.18 €
009136	34.87 €	42.54 €
009138	23.71 €	28.93 €
009143	46.22 €	56.39 €
009148	17.83 €	21.75 €
009151	433.45 €	528.81 €
009155	63.50 €	77.47 €
009159	27.61 €	33.68 €
009168	22.14 €	27.01 €
009181	33.69 €	41.10 €
009188	50.43 €	61.53 €
009193	25.73 €	31.39 €
009209	37.16 €	45.34 €
009213	35.99 €	43.90 €
009217	29.46 €	35.94 €
009220	18.53 €	22.60 €
009221	32.93 €	40.18 €
009222	12.72 €	15.52 €
009223	25.00 €	30.50 €
009224	41.54 €	50.68 €
009225	3.09 €	3.77 €
009226	27.08 €	33.03 €
009227	58.73 €	71.65 €

Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013

Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 854/2020 de 11 de novembro
(JORAM, I Série, Numero 213 de 11 de novembro)

Nº Cliente	Valor s/IVA	Valor c/IVA
009228	16.98 €	20.72 €
009229	29.35 €	35.80 €
009230	49.44 €	60.32 €
009231	25.98 €	31.70 €
009232	36.16 €	44.11 €
009233	20.68 €	25.24 €
009234	39.53 €	48.23 €
009235	251.59 €	306.94 €
009236	19.90 €	24.28 €
009237	21.83 €	26.64 €
Total Geral	53,929.91 €	65,794.49 €

Resolução n.º 853/2020

Considerando que a infraestrutura pública designada como “Jardins do Garajau”, possui uma extensa área de zonas ajardinadas, que requer constante manutenção, conservação, visando preservar esta importante obra pública;

Considerando que compete ao Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza IP-RAM, (IFCN, IP-RAM), promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável do bio e geodiversidade, da paisagem, da floresta e ainda detém a gestão de vários Jardins propriedade da Região;

Considerando que a gestão da infraestrutura denominada “Jardins do Garajau”, será realizada pelo IFCN, IP-RAM;

Considerando que foi celebrado, a 18 de agosto de 2020, um contrato de arrendamento entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, e o adjudicatário, “FALÉSIA D’ALEGRIA - UNIPESSOAL LDA.”, no que tange ao espaço destinado a cafetaria localizada nos “Jardins do Garajau”;

Considerando que, para fazer uma gestão eficiente daquela infraestrutura pública, é necessário realizar despesas diversificadas, afetar recursos humanos e financeiros, sendo justo que a receita gerada através do arrendamento da cafetaria fique afeta ao IFCN, IP-RAM;

Considerando que a transmissão da posição ocupada pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de arrendamento da cafetaria, não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas do arrendatário, nem representa um enfraquecimento das garantias que, para ela, decorrem do mesmo contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 29.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de arrendamento da cafetaria localizada nos “Jardins do Garajau”, outorgado no dia 18 de agosto de 2020, para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP – RAM.
2. Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 854/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença da COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, subsequentemente, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, estado de emergência que foi sucessivamente renovado até ao dia 2 de maio de 2020;

Considerando que, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, foi, posteriormente, decretada pelo Governo Regional da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 272/2020, de 30 de abril, a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira; situação de calamidade que tem sido sucessivamente prorrogada e que, no presente e nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 623/2020, de 28 de agosto, se mantém até às 23:59 horas, do dia 30 de setembro de 2020;

Considerando que, no enquadramento acima, as medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19 constituíram e constituem ainda uma forte restrição de alguns direitos e liberdades dos cidadãos, em concreto, no que concerne às liberdades económicas;

Considerando que, no âmbito das referidas medidas excecionais e temporárias, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao nível do normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, desde logo no que se refere à reorganização dos circuitos e à procura, em face designadamente da suspensão das normais atividades da hotelaria e da restauração na ordem dos 50% a 80%;

Considerando que, ainda que não se consiga determinar o impacto da pandemia da COVID-19 em toda a sua amplitude, é reconhecido que o seu impacto económico é devastador, ao qual o Governo Regional não é de todo alheio, tendo pelo contrário vindo prontamente a aprovar um conjunto de medidas de carácter excecional para auxílio às famílias e ao tecido empresarial regional, sejam empresas ou empresários em nome individual, por forma a mitigar os prejuízos económicos decorrentes da COVID-19;

Considerando que o referido impacto económico é transversal e atinge as empresas e os trabalhadores de todos os setores da economia e não exclui a agricultura e a pecuária;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, na prossecução das suas políticas regionais de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pretende incentivar a produção regional e o consumo de produtos locais, apoio e incentivo que são essenciais às explorações pecuárias da Região Autónoma da Madeira, um setor de atividade já de si com alguma volatilidade socioeconómica associada e o qual se vê também afetado pela doença da COVID-19.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea d) do 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, bem como ao abrigo do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, resolve determinar, que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, isente todos os seus apresentantes das taxas por si cobradas referentes aos serviços de abate e preparação de todas as espécies, aos serviços de transporte (entrega da carne), eliminação de resíduos, abates de urgência e lavagem de viaturas, desde o dia seguinte à data da publicação da presente Resolução e até 31 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque